



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

CGC Nº 05.119.854/0001-05

L. E. I nº: 112 - "A" - GAB.PMA, de 03 de outubro de 1993.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFUÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Afuá, aprova, e eu, sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I  
DISPOSITIVOS LEGAIS

- Art. 1º:- Fica criado o Conselho Municipal de Saúde, na forma desta Lei, atendendo ao disposto, nos artigos 175 e 176 da Lei Orgânica do Município de Afuá.
- Art. 2º:- O Conselho Municipal de Saúde, doravante denominado CMS é um Órgão de caráter permanente e deliberativo, e destina-se a atuar na formulação de estratégia e no controle da execução da política de saúde, inclusive, no que tange os aspectos econômicos e financeiros, devendo suas resoluções serem encaminhadas aos Órgãos superiores competentes.
- Art. 3º:- O Conselho Municipal de Saúde, Órgão vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, tem Sede na Cidade de Afuá, neste Estado do Pará.

CAPITULO II  
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO  
SEÇÃO I  
DA COMPOSIÇÃO

- Art. 4º:- O CMS terá a seguinte composição:
- I - DO GOVERNO MUNICIPAL:
- a )- Representante da Secretaria Municipal de Saúde.
  - b )- Instituto de Previdência Municipal;
  - c )- Representante da Secretaria Municipal de Educação.
- II - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS:
- a )- Representante da Secretaria de Estado de Saúde;
  - b )- Representante da Secretaria de Estado de Educação;

segue...



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

CGC Nº 05.119.854/0001-05

fls. 02.

III - DOS USUÁRIOS:

- a)- Representante da Associação dos Moradores de Afuá;
- b)- Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- c)- Representante da Igreja Católica;
- d)- Representante da Igreja Evangélica;
- e)- Representante dos Comerciantes;
- f)- Representante dos Industriais;
- g)- Representante da Sociedade Central dos trabalhadores na Agricultura;

§ 1º- A cada membro titular do CMS, corresponde um suplente, que assumirá a vaga nos casos de ausência ou impedimento do membro efetivo.

§ 2º- O número de representantes de que trata o inciso III deste artigo não será inferior a 50% (Cinquenta por cento) dos membros do CMS.

§ 3º- A legalização das associações dos usuários será promovida com a cooperação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º- os membros efetivos e suplentes do CMS, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

- I - da autoridade estadual, municipal ou privada;
- II - da autoridade representante de cada usuário.

§ 1º- O Conselho terá como membro nato, que o presidirá, o titular da Secretaria Municipal de Saúde do Município, sem prejuízo da composição prevista no "caput" deste artigo.

§ 2º- Na ausência ou impedimento do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente, eleito pelos membros do Conselho.

§ 3º- O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde, tem a duração de dois anos, permitida a reeleição.

Art. 6º- O Conselho reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

- I -o exercício da função não será remunerado;
- II -os membros do CMS serão substituídos caso faltem, sem justo motivo, a três reuniões ordinárias consecutivas ou cinco reuniões intercaladas no período de um ano;
- III -os membros do CMS, podem ser substituídos mediante indicação de suas entidades, apresentadas ao Prefeito, para nomeação.

segue...



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

CGC Nº 05.119.854/0001-05

fls. 03

SEÇÃO II  
DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- I - O Órgão de liberação máxima é o plenário;
- II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada trinta dias, na última sexta-feira de cada mês e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por requerimento de um terço dos seus membros efetivos;
- III - para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros efetivos do CMS, que deliberará pela maioria; dos votos dos presentes;
- IV - Cada membro do CMS, terá direito a um único voto na sessão plenária;
- V - as decisões do CMS, serão consubstanciadas em Resolução.
- VI - em caso de empate será marcada nova reunião para decisão

Art. 8º - a Secretaria Municipal de Saúde, prestará o apoio administrativo e financeiro necessários a instalação e ao funcionamento do CMS.

Art. 9º - Para melhor desempenho de suas funções, o CMS, poderá recorrer à pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I - consideram-se colaboradores do CMS, as instituições representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membro;
- II - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por membros do CMS, e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 10º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS devem ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo único: As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenários, reuniões de diretorias e comissões, devem ser amplamente divulgados.

segue...



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

CGC Nº 05.119.854/0001-05

fls. 04

Art. 11º - O CMS elaborará seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

CAPITULO III  
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, é competência do Conselho Municipal de Saúde, dentre outras:

- I - Definir as diretrizes da política Municipal de Saúde, estabelecendo as linhas básicas para a elaboração e a provação do Plano Municipal de Saúde;
- II - Compatibilizar e garantir a aplicação de todos os recursos orçamentários e financeiros alocados ao Fundo Municipal de Saúde;
- III - Acompanhar e avaliar a aplicação da execução financeira dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, executados pela Secretaria Municipal de Saúde ou por suas entidades;
- IV - Acompanhar e avaliar a qualidade e a produtividade dos serviços de saúde prestados à população pelos órgãos públicos e privados que integram o Sistema Municipal de Saúde;
- V - Definir os critérios, avaliar e aprovar os documentos que viabilizem a celebração de contratos ou convênios entre os Poderes Públicos e as entidades privadas;
- VI - Aprovar as normas, técnicas e procedimentos que visem a promoção, proteção ou recuperação da saúde do indivíduo e da coletividade;
- VII - Avaliar e acompanhar os convênios interinstitucionais firmados na área de saúde, em que o Município fizer parte, conforme o que dispuser o regime interno;
- VIII - publicar as suas resoluções, no Posto Telefônico, Mercado Municipal, Prefeitura, Câmara, Hospital e outros locais públicos;
- IX - Colaborar na elaboração do Plano Diretor, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Anual e Plano de aplicação dos recursos destinados à saúde pública no Município de Afuá;
- X - Appreciar e emitir parecer sobre assunto que lhe for submetido pelo Prefeito Municipal, pelo Secretário Municipal de Saúde, pelo Poder Legislativo e Conselhos locais de Saúde.

segue...



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

CGC Nº 05.119.854/0001-05

fls. 05

- XI - Promover a divulgação de estudos referentes à saúde pública do Município e do Estado;
- XII - Appreciar e deliberar sobre assuntos que estejam ligados à saúde pública do Município;
- XIII - Colaborar na formulação da programação de saúde prevista para o exercício, de acordo com a recomendação da avaliação dos resultados alcançados.

Art. 13º - No exercício das funções de Membros do Conselho, seus integrantes não recebem remuneração, mas o seu desempenho é considerado como relevante para o interesse da comunidade e as missões delegadas para seu cumprimento tem prioridade sobre quaisquer outras, sem prejuízo da remuneração que percebam das entidades públicas ou privadas a que estiverem vinculados.

Art. 14º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correm à conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 03 de Outubro de 1993.

Osvaldo da Silva Barbosa

OSVALDO DA SILVA BARBOSA  
Prefeito Municipal